



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2583/2025

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2025.

Processo nº 0837288-77.2024.8.19.0203,
ajuizado por G.A.C..

Trata-se de demanda judicial com pleito de **internação e realização da cirurgia necessária para correção da fratura no cotovelo** (Num. 148456239 - Pág. 7). Sendo, posteriormente, solicitada a inclusão dos pleitos **fisioterapia recomendada e demais cuidados médicos urgentes** (Num. 150561769 - Pág. 1).

Inicialmente cumpre informar que, em consulta a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo localizou o documento de Encaminhamento de Usuários - Guia de Referência e Contra Referência, da Clínica da Família Padre Jose de Azevedo Tiuba – SMS/RJ, emitido em 20 de dezembro de 2024 (ANEXO). Por se tratar de informações mais atuais quanto ao quadro clínico da Autora, este Núcleo também apreciou os relatos constantes no referido documento para elaboração do presente parecer.

Em síntese, trata-se de Autora, de 63 anos de idade, com relato de queda em 08 de agosto de 2024, ocasionando **fratura em cotovelo** direito, tendo internado no Hospital Municipal Lourenço Jorge para tratamento cirúrgico e, após 11 dias de internação, **recebeu alta hospitalar com orientação de tratamento ortopédico conservador e reabilitação**. Evoluiu com **consolidação viciosa**, redução do arco de movimento e limitação funcional para as atividades básicas da vida diária. Na ocasião, se encontrava em acompanhamento ambulatorial com o serviço de ortopedia no Hospital Municipal Barata Ribeiro, onde foi submetida ao tratamento fisioterapêutico para analgesia e ampliação de arco de movimento e posterior avaliação de necessidade de abordagem cirúrgica para correção de sequela. Recebeu alta do tratamento na referida unidade, em função de terem **se esgotados todos os recursos e possibilidades terapêuticas** propostos, sem a resolução do seu quadro clínico. Foi solicitada **avaliação do serviço de ortopedia – ombro**, via sistema de regulação – SER. (Num. 148459705 - Pág. 2; Num. 150561770 - Págs. 1 e 3; e ANEXO).

Diante o exposto, informa-se que apesar de terem sido pleiteados **internação, realização da cirurgia necessária para correção da fratura no cotovelo, fisioterapia recomendada e demais cuidados médicos urgentes** (Num. 148456239 - Pág. 7; e Num. 150561769 - Pág. 1), em documento médico mais recente, datado de 20 de dezembro de 2024 (ANEXO), consta que a Autora **realizou acompanhamento ambulatorial com o serviço de ortopedia no Hospital Municipal Barata Ribeiro**, onde **foi submetida ao tratamento fisioterapêutico**, **tendo recebido alta do tratamento na referida unidade**, em função de terem **se esgotado todos os recursos e possibilidades terapêuticas** propostos, sem a resolução do seu quadro clínico. Foi solicitada **avaliação do serviço de ortopedia – ombro**, via sistema de regulação – SER.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, informa-se que, neste momento, a **avaliação do serviço de ortopedia – ombro** prescrita **está indicada** para avaliação e definição de conduta médica mais adequada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (ANEXO).

E, **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir a Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em ortopedia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** sob o código de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como, diversos tipos de **procedimentos cirúrgicos em membro superior** **estão padronizados no SUS** sob distintos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011¹, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou sua inserção **em 21 de novembro de 2024**, sob o ID 6182488, para **ambulatório 1ª vez em ortopedia – ombro / cotovelo (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Instituto Nacional de**

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 03 jul. 2025.

² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO na data de 18 de março de 2025, às 12h, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com o devido agendamento da Autora para avaliação especializada em serviço de ortopedia – ombro / cotovelo, em unidade de saúde que integra a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.**

Todavia, **não foi encontrado nos autos processuais nenhum documento médico proveniente de seu atendimento especializado no INTO, referente a data de 18 de março de 2025.**

- Portanto, sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à referida consulta/ avaliação, bem como sobre os desdobramentos terapêuticos desta.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **fratura em cotovelo com consolidação viciosa.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 03 jul. 2025.